

Parecer comissão de Justiça e Redação ao PL 31/2021

O presente projeto de Lei visa autorizar contratação de pessoal por tempo determinado, para a área da educação, para atender necessidades temporárias de interesse público, conforme disposto na Lei Municipal 2372/2008. Observamos que se trata da contratação de:


- 01 Professor de Língua Portuguesa para 18 horas semanais a R\$ 1.934,08

- 01 Professor de Matemática para 15 horas semanais com salário de R\$ 1.611,73

A medida tem por objetivo suprir as demandas não atendidas em função de licenças concedidas a professoras gestantes, atendendo ao interesse público.

Constatamos que o Projeto de Lei possui redação apropriada ao fim proposto, veio acompanhado de anexos contendo a descrição das atribuições da categoria funcional e o Contrato a ser assinado. A Justificação declara que a contratação seguirá a ordem de classificação do concurso Público vigente, indicando regularidade constitucional da medida. Desta maneira, esta comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 31/2021, em regime de urgência.

Ivoti, 21 de junho de 2021

EDIO INÁCIO VOGEL – presidente () Favor () Contra Ass: 

SATOSHI SCALDO SUZUKI – relator () Favor () Contra Ass: 

VOLNEI RENATO GROSS – membro () Favor () Contra Ass: 

FABIANE HEYLMANN – suplente () Favor () Contra Ass: 

Parecer Comissão de Orçamento e Finanças ao PL 31/2021

Ao analisar o presente projeto, esta comissão constatou que este visa a “Contratação de pessoal por tempo determinado, para a área da educação”.

Observamos que se trata da contratação de pessoal por tempo determinado para área da educação, para atender as necessidades temporárias de interesse público em quantidade e função a seguir discriminada:

- a) Função Professor – Língua Portuguesa 01 vagas com carga horária semanal de 18hrs e remuneração mensal de R\$ 1.934,08;
- b) Função Professor – Matemática 01 vagas com carga horária semanal de 15hrs e remuneração mensal de R\$ 1.611,73.

A justificativa apresentada é coerente tendo em vista as estratégias definidas pela SEMEC a fim de minimizar os prejuízos na aprendizagem causados pelos impactos da pandemia. Desta forma os laboratórios de aprendizagem passaram a ser importante ferramenta de apoio e de aprendizagem aos estudantes que foram identificados com habilidades não consolidadas no ano de 2020.

As contratações supramencionadas destinam-se a superar as desigualdades de aprendizagem durante o período das aulas remotas. Além disso, a Lei Federal nº 14.151/2021 exige que profissionais gestantes não podem atuar na presencialidade o que fez com que profissionais que já atuavam no laboratório fossem alocados e assumissem turmas de professoras gestantes.

Oportuno salientar que a contratação seguira a ordem de classificação do Concurso Público e/ou processo Seletivo Simplificado vigente.

As despesas decorrentes da presente Lei concorrerão à conta das dotações orçamentárias aprovadas, da Secretaria de Educação e Cultura. Desta maneira, esta comissão de Orçamento e Finanças emite parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei nº 31/2021.

Ivoti, 21 de Junho de 2021.

CLEITON BIRK – Presidente

Ass: 

Favor () Contra

IVANIR GILMAR MEES – Relator

Ass: 

Favor () Contra

ALEXANDRE DOS SANTOS - Membro

Ass: 

Favor () Contra

MARLISE MARIA GRAFF – Suplente

Ass: 

Favor () Contra